



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550



Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Maio de 2021

Edição 686



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **11** páginas)

SUMÁRIO

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS 3

LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021 4

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 004/2021 4

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 006/2021 4

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 171/2020 4

TERMO DE RATIFICAÇÃO,
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N.º 023/2021 4

DECRETO Nº 8.912
DE 31 DE MAIO DE 2021 5

DECRETO Nº 8.910
DE 28 DE MAIO DE 2021 9

DECRETO Nº 8.911
DE 28 DE MAIO DE 2021 9

DECRETO Nº 8.909
DE 28 DE MAIO DE 2021 10

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo servidor BRUNO CEZAR ROSSELLI MEDRI. A Prefeitura do Município de Fernandópolis-SP, dá garantia da autenticidade deste documento, desde que o mesmo seja baixado do site <http://www.fernandopolis.sp.gov.br> no link Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Maio de 2021

Edição 686

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Bahia, nº 1264 - Centro (Paço Municipal)

CEP 15600-070 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Maio de 2021

Edição 686

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber

Emp/Parc	Venc.	Categ	Fonte de Recurso	Cod. Aplic.	Cod/Nome Fornecedor	DATA	Empenhado	Nota Fiscal	Desconto	Pago	A pagar
1694	GL 31/05/2021	3.3.90.40.16	0 01 00	110 000	3234 FORILLI SOFTWARE - LTDA	19/05/2021	9.900,00	110689	0,00	0,00	9.900,00
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARES DE GESTÃO MUNICIPAL COM ESPECIFICAÇÕES USUAIS NO MERCADO NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ORÇAMENTO, TESOURARIA, COMPRAS, LICITAÇÕES, RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, FROTA, PATRIMÔNIO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIADO, BIBLIOTECA, OUVIDORIA, PROTOCOLO, SUPORTE											
3256/3	OR 31/05/2021	3.3.90.39.90	0 01 00	110 000	152 IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A	29/04/2021	516,26	1510070	0,00	0,00	516,26
Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000121/21 - Entidade: 1 - Ano Mod.: 2021 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 47 - Mod. Formatada: 47 - PUBLICAÇÕES DE EDITAIS E CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS, ETC, DA MUNICIPALIDADE.											

Tendo em vista a dificuldade financeira apresentada no presente exercício, principalmente em função da queda de arrecadação de receitas, bem como a necessidade de manter os serviços essenciais a municipalidade, é que faz a presente alteração da ordem cronológica.

Fernandópolis, 28 de Maio de 2021.

Sebastião Carlos Besteti – Secretária Municipal da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Maio de 2021

Edição 686

LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021 PROCESSO Nº 114/2021

Fica suspenso, *sine die*, o Pregão Eletrônico nº 022/2021, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFEÇÃO DE MÁSCARAS PERSONALIZADAS QUE SERÃO UTILIZADAS NAS AÇÕES E CAMPANHAS DOS CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP, DURANTE O ANO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM)**, por interesse público.

Fernandópolis, 28 de maio de 2021.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 004/2021

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 004/2021
PROCESSO Nº 485/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: FERNANDÓPOLIS SANTA RITA AUTO POSTO LTDA

ASSINATURA: 28/05/2021.

OBJETO: Conforme parecer jurídico datado em 24 de maio de 2021, fica reequilibrado o Contrato passando o valor do litro da Gasolina para R\$ 5,31 (cinco reais e trinta e um centavos) e o valor do litro do Etanol para R\$ 4,08 (quatro reais e oito centavos), retroagindo seus efeitos a 11 de maio de 2021, mantendo-se as mesmas condições contratuais.

Fernandópolis-SP, 28 de maio de 2021.

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE
Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 006/2021

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 006/2021
PROCESSO Nº 485/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL COLOMBANO EIRELI

ASSINATURA: 28/05/2021.

OBJETO: Conforme parecer jurídico datado em 24 de Maio de 2021, fica reequilibrado o Contrato passando o valor do litro

do Óleo Diesel S-10 para R\$ 4,49 (quatro reais e quarenta e nove centavos), retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2021, mantendo-se as mesmas condições contratuais.

Fernandópolis-SP, 28 de maio de 2021.

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE
Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 171/2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 171/2020.
PROCESSO Nº 043/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernandópolis
CONTRATADA: Constroeste Construtora e Participações Ltda

ASSINATURA: 18/05/2021.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do referido contrato por mais 60 (sessenta) dias, de 15 de maio de 2021 a 14 de julho de 2021, retroagindo seus efeitos a 15 de maio de 2021. Pregão Eletrônico nº 004/2020.

Fernandópolis-SP, 28 de maio de 2021.

CIBELE BERGER SANCHES CARBONE
Gerente de Suprimentos

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 023/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 023/2021

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA** o Termo de Inexigibilidade n.º 023/2021, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação da empresa: **MED-RIO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, no valor de R\$ 825,94 (oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), para "AQUISIÇÃO DE KIT RABICHO PARA MANUTENÇÃO DO MONITOR CARDÍACO DO SAMU", de acordo com o art. 25, caput da Lei 8.666/93.

Fernandópolis/SP, 28 de maio de 2021.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Maio de 2021

Edição 686

LICITAÇÕES

DECRETO Nº 8.912 DE 31 DE MAIO DE 2021

DECRETO Nº 8.912 – DE 31 DE MAIO DE 2021

(Dispõe sobre medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, enquanto estiver em vigência em todo Estado da transição da fase vermelha para a fase laranja do Plano São Paulo e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

CONSIDERANDO a projeção de evolução da doença e o aumento de casos no Município, bem como a necessidade de dirimir o contágio e transmissão do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o isolamento e impedir a aglomeração de pessoas em serviços não essenciais e urgentes;

CONSIDERANDO a recomendação da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde que o isolamento e distanciamento social cujo objetivo é evitar aglomeração de pessoas e, em consequência, revelou-se medida eficaz para impedir o estrangulamento dos serviços de saúde do Estado e do nosso município;

CONSIDERANDO recente pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO consulta ao Comitê de Contingenciamento do COVID-19, realizada entre os dias 26 e 27/05/2021;

CONSIDERANDO reunião realizada no dia 27/05/2021 com os mantenedores e ou representantes das Escolas Privadas do município de Fernandópolis e o Dirigente Regional de Ensino Região de Fernandópolis.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, visando a transição do Município de Fernandópolis da fase Vermelha para a fase Laranja e dá outras providências.

Art. 2º Todos os estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado por este decreto ficam obrigados a:

I – desinfetar totalmente os estabelecimentos após o encerramento das atividades diárias e manter a desinfecção de superfícies de contato constante durante o horário de atendimento presencial;

II – instalar tapete sanitizante em pontos de entrada do estabelecimento;

III – aferir a temperatura corporal de clientes e dos funcionários antes da entrada no estabelecimento;

IV – disponibilizar álcool gel a 70% (setenta por cento) a consumidores e funcionários;

V – organizar filas internas ou externas aos estabelecimentos observado o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas; e

VI – seguir os protocolos sanitários setoriais e intersetoriais do “Plano São Paulo”, instituído por meio do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governador do Estado de São Paulo.

Art. 3º Fica permitido o atendimento presencial por:

I – bares, restaurantes e demais estabelecimentos que comercializem alimentos de consumo imediato;

II – salões de beleza e barbearias;

III – academias de esportes de todas as modalidades, centros de ginásticas e estabelecimentos congêneres;

IV – eventos, convenções e atividades culturais; e

V – escritórios em geral.

Parágrafo único. Os estabelecimentos e serviços citados poderão realizar atendimento presencial com 40% (quarenta por cento) de ocupação e com aplicação rigorosa dos protocolos sanitários previstos no Plano São Paulo.

Art. 4º Os seguintes setores e estabelecimentos poderão atender presencialmente clientes e consumidores das 6 (seis) às 21 (vinte e uma) horas, todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

I – abastecimentos de alimentos: supermercados, hipermercados, açougues, padarias, cerealistas, comércio de hortifruti e congêneres, inclusive lojas de conveniência de atendimento presencial, mediante:

a) limitação do número de consumidores no estabelecimento a 40% (quarenta por cento) de ocupação e com aplicação rigorosa dos protocolos sanitários previstos no Plano São Paulo;

b) e organização de filas internas e externas com distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Maio de 2021

Edição 686

c) ingresso no estabelecimento de somente um membro de cada família.

II – estabelecimentos de saúde e alimentação animal;

III – óticas e comércio de produtos médico-hospitalares: permitido atendimento de um cliente por vez no estabelecimento, mediante agendamento;

IV – oficinas de veículos automotores, borracharias, lava-jatos e assistência técnica de eletroeletrônicos, mediante agendamento;

V – comércio de materiais de construção;

VI – atividades de atendimento ao público ou de autoatendimento em agências e correspondentes bancários, cooperativas de crédito, lotéricas ou estabelecimentos congêneres, mediante responsabilidade de sinalização de ordenação e espaçamento de 3m (três metros) entre as pessoas em filas.

§1º. Considera-se estabelecimento congêneres, para fins de classificação no inciso I do “caput” deste artigo, independente das atividades constantes no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) da empresa, apenas os estabelecimentos comerciais ou que produzam pão e artigos de panificação, ou que comercializem alimentos em geral com mais de 60% (sessenta por cento) de seus itens de venda e comercialize pelo menos 7 (sete) dos seguintes gêneros alimentícios:

I – carnes;

II – leite;

III – feijão;

IV – arroz;

V – farinhas;

VI – legumes;

VII – pães;

VIII – café;

IX – frutas;

X – açúcar;

XI – óleo ou banha; e

XII – manteiga.

§2º. As feiras livres poderão funcionar com atendimento presencialmente de clientes e consumidores das 05 (cinco) às 18 (dezoito) horas.

Art. 5º Os seguintes setores e estabelecimentos poderão atender presencialmente clientes e consumidores todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana:

I – “shoppings centers”, galerias e estabelecimentos congêneres;

II – comércio e serviços em geral.

Art. 6º Poderão funcionar sem restrição de horário os seguintes setores e estabelecimentos:

I – saúde: hospitais, farmácias, clínicas e profissionais liberais;

II – limpeza: prestação de serviços por empresas, profissionais liberais ou pessoas naturais, inclusive em residências;

III – serviços de comunicação, publicidade e tecnologia, preferencialmente através de trabalho remoto ou atendimento em domicílio;

IV – postos de combustíveis;

V – transporte de mercadorias, combustíveis, gás liquefeito de petróleo (GLP) e água envasada;

VI – hospedagem, com limitação de circulação e vedação de serviço de alimentação em áreas comuns;

VII – segurança privada de pessoas e patrimônio, compreendida a prestação de serviços por empresas, profissionais liberais ou pessoas naturais;

VIII – serviço de cuidados de pessoas, inclusive prestados em domicílio;

IX – atividades industriais, desde que observado o distanciamento de no mínimo 2m (dois metros) entre um operário e outro na entrada e na saída da indústria, assim como em ambientes coletivos não destinados à produção, tais como refeitórios, ambulatórios e salas de descanso;

X – serviços de entrega, inclusive por aplicativos;

XI – serviços de transporte privado de passageiros, inclusive por aplicativos; e

XII – estacionamento de veículos.

Parágrafo único. Para os fins do inciso III do “caput” deste artigo, fica permitida, excepcionalmente, a realização de publicidade



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Maio de 2021

Edição 686

sonora em vias públicas por parte dos segmentos econômicos, que devem veicular mensagens de isolamento social e uso de máscara.

Art. 7º Fica permitido o funcionamento da atividade relacionada ao transporte público coletivo urbano.

Parágrafo único. Fica suspenso o funcionamento das atividades relacionadas ao transporte particular individual de passageiros em motocicletas mediante aluguel - "Mototáxi", por tempo indeterminado.

Art. 8º Fica terminantemente proibida a realização, por todos os municípios, bem como pelos demais coletivos e entidades associativas, desportivas, condominiais, de entretenimento, clubes, dentre outros, bem como, pelas organizações da sociedade civil, de toda e qualquer atividade coletiva ou que implique ou resulte em aglomeração de pessoas.

§ 1º Ficam permitidas atividades internas de limpeza, manutenção, administrativas, bem como, de produção de vídeos pertinentes às atividades do coletivo ou da entidade a serem transmitidos aos associados, fiéis ou usuários, limitada à presença concomitante de até 10 (dez) pessoas ou a 50% (cinquenta por cento) dos funcionários.

§ 2º Fica vedada a realização de eventos esportivos competitivos de qualquer modalidade e espécie.

§ 3º As Organizações de Sociedade Cível e os grupos de voluntários poderão exercer atividades presencialmente, a fim de organizarem o recebimento de doações de alimentos, cestas básicas e refeições prontas, bem como a sua respectiva produção e distribuição a pessoas em vulnerabilidade alimentar, desde que respeitados todos os protocolos sanitários dos órgãos de saúde oficiais.

Art. 9º Todos os municípios deverão usar máscara facial com total cobertura do nariz e da boca em quaisquer espaços públicos ou comuns e nos equipamentos de transporte complementar de passageiros.

Art. 10 Fica proibida, das 22 (vinte e duas) às 05 (cinco) horas, a circulação de pessoas e veículos sem finalidade relativa à utilização ou à prestação dos serviços permitidos neste decreto para aquele horário, sob pena da aplicação das penalidades previstas no Decreto Municipal nº 8.760, de 08 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.828, de 05 de março de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 8.833, de 11 de março de 2021.

Art. 11 Ficam facultadas a realização de aulas presenciais em estabelecimentos e instituições de ensino e educação, da rede pública estadual ou privada, com 35% (trinta e cinco por cento) de ocupação e com aplicação rigorosa dos protocolos sanitários previstos no Plano São Paulo, ficando vedadas aulas e atividades presenciais em estabelecimento de ensino superior.

§ 1º Excetua-se da proibição prevista no "caput" deste artigo a realização dos estágios relacionados aos 02 (dois) últimos semestres, módulos ou anos dos cursos da área de saúde na educação escolar básica e superior, que poderão ocorrer de maneira presencial, nos termos dos convênios firmados entre as instituições de ensino e campos de estágios.

§ 2º Outro estágio qualquer não referido no parágrafo anterior está expressamente proibido e, se realizado, será de inteira responsabilidade das partes conveniadas, ficando a Prefeitura de Fernandópolis isenta de qualquer responsabilidade.

§ 3º Ficam vedadas aulas presenciais em estabelecimentos e instituições de ensino e educação da rede pública municipal, permitidas as atividades:

I – de distribuição de alimentos ou de oferecimento de merenda escolar ou de distribuição de material didático preferencialmente através de retirada pelos alunos ou responsáveis em veículos ("drive thru") ou mediante entrega a domicílio ("delivery");

II – de limpeza e segurança;

III – administrativas internas, realizadas preferencialmente por trabalho remoto; e

IV – de produção de vídeos de aulas ou de atividades destinados à transmissão aos alunos.

Art. 12 Fica permitida a realização de atividades religiosas com 35% (trinta e cinco por cento) de ocupação e com aplicação rigorosa dos protocolos sanitários previstos no Plano São Paulo.

Art. 13 As atividades administrativas internas das Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão executadas preferencialmente por teletrabalho, ou, na impossibilidade deste, presencialmente, podendo ser adotados:

I – escalas de revezamento de seus respectivos agentes/colaboradores, bem como de eventuais reorganizações internas que se façam necessárias;

II – regime de teletrabalho, caso tal regime seja condizente com as atividades desempenhadas pelos seus agentes/colaboradores que lhes forem subordinados;

III – remoção de ofício de agentes/colaboradores, em caráter temporário; e

IV – cessão de equipamentos e bens entre as diversas unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 14 Permanecem válidos os dispositivos que digam respeito



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Maio de 2021

Edição 686

à fiscalização, nos termos do Decreto Municipal nº 8.833, de 11 de março de 2021, bem como as infrações administrativas e respectivas sanções, conforme Decreto Municipal nº 8.760, de 08 de dezembro de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.828, de 05 de março de 2021, pelo Decreto Municipal nº 8.833, de 11 de março de 2021, e pelo Decreto nº 8.858, de 30 de março de 2021.

Art. 15 Nos casos omissos, aplicar-se-á o constante no Plano SP e, em caso de persistir a omissão, a questão será dirimida pelo Poder Executivo Municipal, ouvido o Comitê de Contingenciamento de Crise, a Secretaria Municipal da Saúde e a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 16 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente do Decreto nº 8.906, de 27 de maio de 2021.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 31 de maio de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Maio de 2021

Edição 686

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.910 DE 28 DE MAIO DE 2021

DECRETO Nº 8.910 – DE 28 DE MAIO DE 2021

(Dispõe sobre Aposentadoria
Voluntária por Tempo de Contribuição)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pela servidora Senhora **TANIA MARLI NUNES ALVES**, inserido no Processo Administrativo nº 2984/2021, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis;

DECRETA:

Art. 1º Fica **APOSENTADA**, a partir de 01 de junho de 2021, voluntariamente, por tempo de contribuição, devendo o valor do provento ser integral e equivalente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma da lei, com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003 c/c o §5º do artigo 40 da Constituição Federal e no artigo 116 da Lei Complementar nº 31, de 08 de julho de 2004, e no artigo 75 da Lei Complementar nº 211, de 23 de dezembro de 2020, a servidora Sra. **TANIA MARLI NUNES ALVES**, RG.: 17.625.553-9, no cargo público de “**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL, Nível IV, Tabela SQE, EV-CD**”, de provimento Efetivo, Nível “I”, da Tabela de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis.

Parágrafo único. Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 31/2004 e Lei Complementar Municipal nº 211 de 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fica incumbida de tomar todas as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 28 de maio de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.911 DE 28 DE MAIO DE 2021

DECRETO Nº 8.911 – DE 28 DE MAIO DE 2021

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2021, para os fins que especifica).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento no inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 5.070, de 23 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual), um crédito adicional suplementar na importância de **R\$ 185.626,83 (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos)** destinados ao atendimento de programas governamentais, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

02 – PODER EXECUTIVO	
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.05.03 – FUNDEB – FUNDO MANUT. DES. EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0015.2.017 Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.30 - Material de Consumo.R\$	15.000,00
FR – Estadual	
02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0021.2.038 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
3.3.90.30 - Material de Consumo.R\$	100.000,00
FR – Tesouro	
02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
02.07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO	
15.452.0027.2.060 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo	
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.R\$	1.000,00
FR – Tesouro	



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Maio de 2021

Edição 686

02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
02.12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
08.244.0032.2.015 Ações Voltadas ao Contingenciamento do Covid-19	
3.3.50.43 - Subvenções Sociais.R\$	39.912,83
FR - Federal	
08.244.0032.2.068 Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (CREAS)	
3.3.50.43 - Subvenções Sociais.R\$	29.714,00
FR - Federal	
R\$	185.626,83

Art. 2º As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.123.0029.0.004 Encargos Sociais - Geral	
3.3.91.97 Aporte Para Cobertura do Déficit Atuarial.R\$	101.000,00
FR - Tesouro	
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
02.05.03 - FUNDEB - FUNDO MANUT. DES. EDUCAÇÃO BÁSICA	
12.361.0015.2.017 Manutenção do Transporte Escolar	
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. R\$	10.000,00
FR - Estadual	
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.R\$	5.000,00
FR - Estadual	
02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
02.12.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA	
08.244.0032.2.015 Ações Voltadas ao Contingenciamento do Covid-19	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.R\$	24.414,84
FR - Federal	
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.R\$	15.497,99
FR - Federal	
08.244.0032.2.068 Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (CREAS)	
3.3.90.30 - Material de Consumo.R\$	10.244,00
FR - Federal	
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.R\$	19.470,00
FR - Federal	
R\$	185.626,83

Art. 3º Considerando o dinamismo que envolve o processo de

planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata o presente decreto destina-se a suprir insuficiência apurada durante a execução orçamentária do exercício de 2021, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Massanobu Rui Okuma", 28 de maio de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 8.909 DE 28 DE MAIO DE 2021

DECRETO Nº 8.909 – DE 28 DE MAIO DE 2021

(Dispõe sobre Aposentadoria
Voluntária por Tempo de Contribuição)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pela servidora Senhora **MAGALI DE SOUZA LIMA BARBOSA**, inserido no Processo Administrativo nº 2983/2021, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis;

DECRETA:

Art. 1º Fica **APOSENTADA**, a partir de 01 de junho de 2021, voluntariamente, por tempo de contribuição, devendo o valor do provento ser integral e equivalente à totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo, na forma da lei, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005, e no artigo 116-A da Lei Complementar nº 31/2004, acrescido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 52/2006, bem como no artigo 75 da Lei Complementar nº 211 de 23 de dezembro de 2020, a servidora Sra. **MAGALI DE SOUZA LIMA BARBOSA, RG.: 18.307.410-5**, no cargo público de "ESCRITURÁRIO – CLASSE III", de provimento Efetivo, Ref.: "17", Nível "L", da Tabela



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Segunda-feira, 31 de Maio de 2021

Edição 686

de Vencimentos e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Fernandópolis.

Parágrafo único. Os proventos desta aposentadoria serão pagos pelo IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Complementar Municipal nº 31/2004 e Lei Complementar Municipal nº 211 de 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Recursos Humanos fica incumbida de tomar todas as medidas administrativas pertinentes ao cumprimento deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 28 de maio de 2021.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão